

**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO PARA A SESSÃO 01/06/2021**

PL	EMENDA	SITUAÇÃO	VOTO	JUSTIFICATIVA
<p><b>PROJETO DE LEI Nº 10.038/21</b></p> <p>PARA APROVAÇÃO:</p> <p>MAIORIA SIMPLES (METADE + 1 DOS PRESENTES)</p> <p>- TIPO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICA</p> <p>EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO</p>	<p>DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO PLANO PLURIANUAL 2018/2021, INSTITUÍDO PELA LEI N. 5949, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.</p> <p>AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL</p>	<p align="center"><b>PAUTA</b></p>	<p align="center"><b>TRAMITAÇÃO</b></p>	<p><b>Acompanhamos o parecer da Procuradoria opinando pela TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei 10.038/2021, considerando que a matéria encontra-se inserida na competência municipal, bem como previsão na Lei Municipal 5.949/17 (PPA 2018/21).</b></p> <p>Trata-se de Projeto de Lei nº. 10.038/21 de autoria do Executivo Municipal, em que tem como <b>objetivo efetivar a inclusão do programa, objetivo e as metas “Promoção de Atividades Esportivas, Recreativas e de Lazer”, passando a possuir dotação orçamentária específica, como órgão responsável o Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FAE</b>, em atendimento às diretrizes traçadas pela Lei Municipal n. 6.511, de 15 de outubro de 2020, que cria o Fundo Municipal de Esporte e Lazer, como mecanismo de fomento do Sistema Campo-grandense de Esporte e Lazer (Diogrande n. 6.090, de 16.10.2020).</p> <p>A Procuradoria Municipal, bem como a CCJ opinaram pela <b>REGULAR TRAMITAÇÃO.</b></p> <p>Quanto à constitucionalidade e legalidade não há objeção a sua tramitação.</p>

<p><b>PROJETO DE LEI Nº 10.043/21</b></p> <p>- QUORUM PARA APROVAÇÃO:</p> <p>MAIORIA ABSOLUTA (15 VOTOS)</p> <p>- TIPO DE VOTAÇÃO: NOMINAL</p> <p>EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO</p>	<p>AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.000.000,00.</p> <p>AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL</p>	<p><b>PAUTA</b></p>	<p><b>TRAMITAÇÃO</b></p>	<p><b>Acompanhamos o parecer da Procuradoria opinando pela TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei n. 10.043/21, dado que se encontra em perfeita harmonia com os ditames constitucionais, legais e regimentais.</b></p> <p>Ainda, considerando o detalhamento do anexo único da proposição legislativa estabelece a Programação de Trabalho em que recairá a suplementação proposta, correspondendo às dotações do Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FAE), criado pela Lei Municipal n. 6.511, de 15 de outubro de 2020.</p> <p>Por fim, conforme exposto na mensagem do Prefeito, as informações referentes às anulações orçamentárias para a suplementação em tela, que não constam na proposição, serão informadas por ocasião do ato de abertura do crédito.</p> <p>A Procuradoria Municipal opinou pela Regular Tramitação. Sem parecer das Comissões.</p> <p>Destarte, face a constitucionalidade e legalidade da proposição em epígrafe, não há oposição a ser feita.]</p>
--	--	---------------------	--------------------------	---